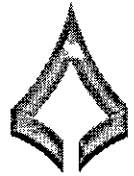


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**SUBEMENDA Nº 08/2016**  
**(de relatora)**

- CCJ

**Ao Substitutivo nº 01, ao PL 267/2015 que " Institui o Programa Primeira Infância – PPI, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências e o Projeto de Lei nº 821/2015, que "Dispõe sobre as políticas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências".**

**Dê-se ao artigo 7º do substitutivo nº 01, a seguinte redação:**

***Art. 7º** A família é a instituição social primordial de sustento, guarda proteção, cuidado e educação da criança na Primeira Infância, nos termos do artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e contará, para o bom desempenho dessas funções, com o apoio da sociedade e do Poder Público.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aperfeiçoar a presente proposição.

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 267 / 15  
FOLHA 42 RUBRICA